



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº001/92 DE 06/05/92 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o IPTU de exercícios anteriores a 92, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU" com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

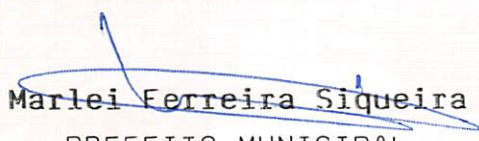
L E I

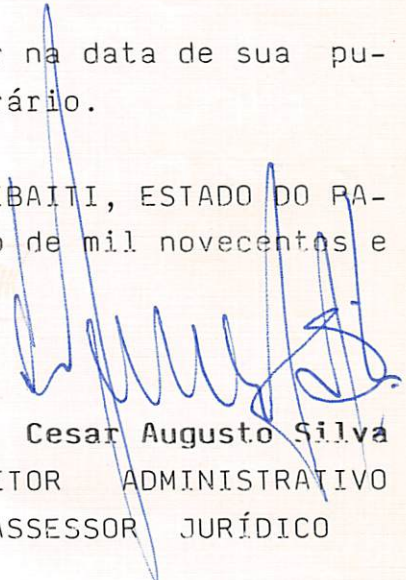
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU de exercícios anteriores a 92, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

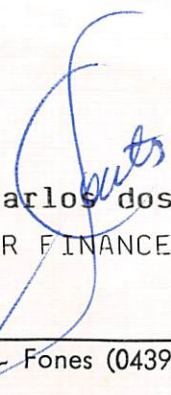
Art. 2º)- Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que requerer e quitar integralmente seu débito em 03 (três) parcelas iguais do referido débito a iniciar a primeira em 10/06/92 e a terminar em 10/08/92.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (06/05/92).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO


Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

LEI Nº. 001/92 DE 6/5/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o IPTU de exercícios anteriores a 92, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU" com emenda, e eu PREFEITO MUNICIPAL, "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU de exercícios anteriores a 92, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

Art. 2º.) Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que requer e quitar integralmente seu débito em 3 (três) parcelas iguais do referido débito a iniciar a primeira em 10/6/92 e a terminar em 10/8/92.

Art. 3º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (6/5/92).

Marlei Ferreira Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Cesar Augusto Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ASSESSOR JURÍDICO

Antonio Carlos dos Santos

DIRETOR FINANCEIRO

*Publicado
Folha Ibaiti
pág. 12
maio/92*